CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 03/05/2016
Protocolo

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PARECER Nº 07, DE 2016.
PROJETO DE LEI Nº 34 DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a disponibilização de álcool em gel nos veículos do Transporte Coletivo Urbano e Rural, na forma que especifica.

PROPONENTE: Vereador Jaime Vasatta/PTN
RELATOR: Vereador Pedro Martendal/PV

Parecer Favorável.

I. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do vereador Jaime Vasatta/PTN, tornará obrigatória a disponibilização de recipientes abastecidos com álcool gel para higienização das mãos dos usuários e funcionários, nos veículos do Transporte Coletivo Urbano e Rural do Município. Os recipientes deverão ser instalados em lugares de fácil visualização e acesso, na quantidade mínima de 2 (dois) por veículo, um na entrada e um na saída, observando o atendimento das pessoas com deficiência. Em caso de descumprimento dessa lei serão aplicadas as seguintes sanções administrativas: advertência, multa de 50 Unidades Fiscais do Município (UFM) por autuação e em caso de reincidência a multa prevista será aplicada em dobro. As empresas que operam o transporte coletivo terão um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação oficial da lei, para adequarem suas frotas às exigências previstas.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, de acordo com o artigo 41-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, exarar parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social, à higiene, a obras assistenciais e à saúde pública do Município.

Após a epidemia de gripe H1N1 em 2009, o uso do álcool em gel a 70% para a higienização das mãos se tornou mais frequente. Nos ônibus do transporte coletivo as chances de que ocorra contaminação é altíssima, devido ao fato de haver uma maior concentração de pessoas em um espaço pequeno, fechado e com pouca ventilação. A disponibilização de álcool gel nos ônibus do transporte coletivo do Município é uma medida de vital importância, pois reduz a possibilidade de se contrair infecções através do contato das mãos contaminadas com vírus e bactérias, já que a maioria das

pessoas ainda não adquiriu o hábito de trazer consigo uma mini embalagem desse produto para poder utilizá-la quando não for possível realizar a lavagem das mãos.

Diante do exposto, no que cabe a esta comissão analisar, entendo que há oportunidade e conveniência no que é proposto pela matéria em análise e manifesto meu **voto favorável ao Projeto de Lei nº 34 de 2016.**

Pedro Martendal/PV
Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 41-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 34, de 2016.**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 03 de Maio de 2016.

Pedro Martendal
Vereador/PV/Presidente

João Paulo
Vereador/PSD/Secretário

Jorge Bocasanta
Vereador/PROS/Membro